

LEI Nº 954/2.002

CRIA A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a Divisão Municipal de Trânsito de Serrana, denominada DIMUTRANS.

Art. 2º. Fica criado e passa a integrar à estrutura administrativa da Divisão Municipal de Trânsito de Serrana - DIMUTRANS, os seguintes setores:

I. Setor Municipal de Engenharia de Tráfego, denominado S.E.T.;

II. Setor Municipal de Fiscalização de Trânsito;

III. Setor Municipal de Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatística;

IV. Junta Administrativa de Recursos de Infrações -JARI;

Art. 3º. A Divisão Municipal de Trânsito, criada por esta Lei, tem por competência:

I. cumprir e prover as atribuições que estabelece a Lei Orgânica do Município de SERRANA;

II. cumprir o que estabelece a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997;

III. cumprir em sua totalidade, o que estabelece o artigo 24 da Lei Federal Nº 9.503/97;

IV. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

V. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento de circulação e da segurança de ciclistas;

VI. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII. implantar, manter e operar sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viários;

VIII. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IX. executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as

medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação de trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

X. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XI. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XII. fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei Federal 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XIII. fornecer suporte técnico e administrativo necessários ao perfeito funcionamento do COMUTRANS – Conselho Municipal de Trânsito de Serrana, bem como auxiliar na aplicação de seu diploma de criação, a Lei Complementar Municipal nº 106/2.002;

XIV. fiscalizar e aplicar toda a legislação municipal afeita a matéria de trânsito, em especial a Lei Municipal nº 885/2001, a qual regulamenta os serviços de transporte alternativo municipal de passageiros;

XV. acompanhar e dar suporte técnico para a realização de todos os certames licitatórios que tenham por objeto produtos ou serviços relacionados com o trânsito municipal;

XVI. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XVII. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de carga superdimensionada ou perigosa;

XVIII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIX. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, simplificação e a celeridade das transferências de veículo e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XX. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXI. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XXII. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXIV. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito -CETTRAN;

XXV. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal 9.503, além de dar apoio às ações especificadas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXVI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

Parágrafo Único. Para exercer as competências estabelecidas, a Divisão Municipal de Trânsito, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme prevê o artigo 333, da Lei Federal 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, através do Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, e o Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades executivas de Trânsito do Município de Serrana.

Art. 5º. Compete a Junta Administrativa de Recurso de Infrações -JARI:

I. Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
II. Solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente;

IV. Formular seu regimento interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Trânsito;

Art. 6º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta por três titulares e três suplentes, respectivamente, a saber:

I. representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a Presidirá;

II. representante do Sindicato ou Associação dos Motoristas, na ausência, representante de outra entidade de classe;

III. representante do Órgão aplicador das penalidades, preferencialmente a polícia ostensiva de trânsito;

§ 1º. A nomeação dos titulares e suplentes indicados se fará através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros nomeados pelo Executivo Municipal, terá duração de 02 (dois) anos, ficando permitida uma recondução.

Art. 7º. O apoio financeiro e administrativo da Junta

Administrativa de Recursos de Infrações Municipais - JARI, será prestado pela Divisão Municipal de Trânsito de Serrana, conforme estabelece o artigo 16, parágrafo único, da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

Art. 8º. A Divisão Municipal de Trânsito, entidade executiva do Sistema Nacional de Trânsito, poderá celebrar convênio com outras entidades do Sistema Nacional de Trânsito, delegando as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com vistas à maior eficiência a segurança para os usuários da via.

Parágrafo Único. Para contemplar os projetos e serviços desenvolvidos nos setores da Divisão Municipal de Trânsito, descritos no artigo 2º desta lei, poderá celebrar convênio com entidades, comissões e instituições representativas, municipais, estaduais e federais, para prestação de serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados, cumprindo o que estabelece a Lei Federal 9.503, artigos 24 e 333.

Art. 9. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art 10. O funcionamento da Divisão Municipal de Trânsito será regulamentada por Decreto.

Art. 11. A competência à atribuições dos Setores da Divisão Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, e dos Cargos Criados por esta Lei, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de outubro de 2.002.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL